



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



REQUERIMENTO nº 923/2018

Súmula - Requeiro informação junto ao poder executivo, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Igor Soares Ebert, Prefeito Municipal, para que junto a Secretaria ou Departamento Responsável, da existência de algum Projeto que vise o combate ao Suicídio.

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário na forma regimental vigente, que seja oficiado o poder executivo, na pessoa do Excelentíssimo Senhor, Igor Soares Ebert, Prefeito Municipal, junto a Secretaria ou Departamento Responsável da existência de algum Projeto que vise o combate ao Suicídio.

Justificativa

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras.



Sabemos que o Suicídio é um problema crônico de nossa sociedade, e que com o passar dos anos tem se tornado tema de diversos debates mundiais. Está problemática, atinge diversos grupos sociais e percebemos grandes índices de aumento na adolescência.

Idosos, adultos e adolescentes não estão imunes, e as causas são as mais diversas, como: depressão – excesso de passado e ansiedade – excesso de futuro. E estes têm se tornado o chamado “mau do século”, por alguns especialistas.

Os problemas sociais, desencadeados pelas mais banais causas, como: Racismo, Exclusão social, Frustração, problemas familiares etc. sem dúvidas são o principal estopim para o excessivo crescimento destas ações.

Em alguns países, como na França, o “autoassassinato” – forma como era chamado o suicídio, era punido de forma rigorosa, por conta de à época esta pratica ser considerada “uma traição contra si mesmo e contra Deus”. No Brasil, ao observarmos nossa legislação no Art. 122 do DECRETO-LEI Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal brasileiro), notamos uma punição contra quem Induz ou instiga alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça, e ainda, um agravante se o ato é cometido por motivo egoístico, ou se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência. (em Anexo).

Dado a complexidade dos fatos, e os dados alarmantes que a OMS – Organização Mundial da Saúde nos mostra, foi criado um Plano de ação em Saúde Mental em 2013, que visa diminuir em 10% até 2020 o número de suicídios. Apesar do Brasil ser signatário desse plano, nos últimos 10 anos o número de suicídios só tem aumentado.

Em nosso município, podemos notar ações importantes em combate a prática. Em 2017, foi realizado palestras com profissionais da saúde, visando orientá-los para

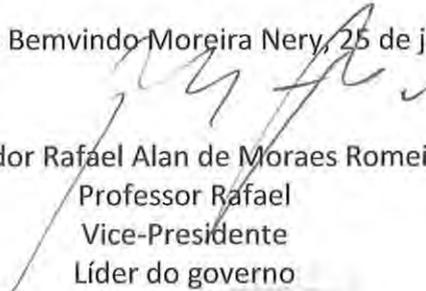
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

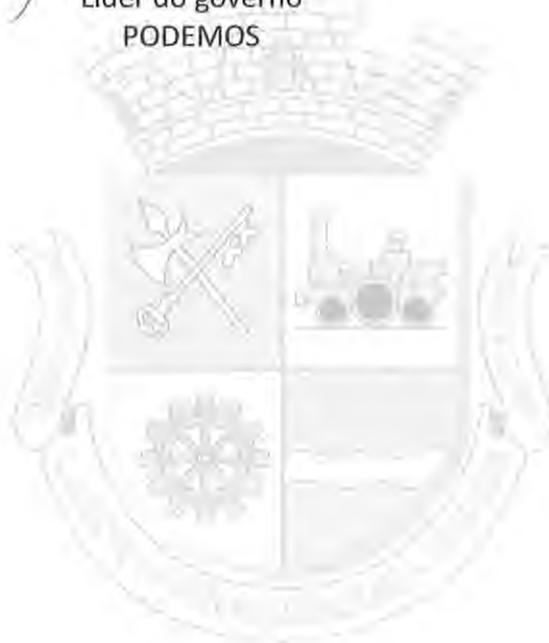
- Estado de São Paulo -



verificar com um olhar mais atento, e assim poder detectar sinais que possam indicar algum tipo de comportamento Suicida.
Sabemos que a prevenção é a melhor forma de diminuirmos estes dados, desta forma, solicito informações da existência de projetos sociais que visem orientar jovens adultos e idosos acerca da temática, através de palestras, Workshops etc.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 25 de junho de 2018.


Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro
Professor Rafael
Vice-Presidente
Líder do governo
PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



DECRETO-LEI Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940

Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio

Art. 122 - Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, se o suicídio se consuma; ou reclusão, de um a três anos, se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave.

Parágrafo único - A pena é duplicada:

Aumento de pena

I - Se o crime é praticado por motivo egoístico;

II - Se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência.